

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O “DIA MUNICIPAL DA IGUALDADE FEMININA”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o “Dia Municipal da Igualdade Feminina”, que será lembrado, anualmente, no dia 26 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 29 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição funda-se nas recentes comemorações mundiais referentes ao Dia Internacional da Igualdade Feminina, comemorado no dia 26 de agosto, e surgiu em 1973 para lembrar a conquista do voto feminino nos Estados Unidos no ano de 1920, com a aprovação da 19ª emenda à Constituição Americana.

As mulheres brasileiras exercem seu direito ao voto desde o advento do Código Eleitoral em 1932. Não obstante os 90 anos do direito ao voto feminino e de serem a maioria dos eleitores, as mulheres têm pouca representatividade.

Várias são as conquistas com o fortalecimento dos movimentos feministas no mundo inteiro, e, também no Brasil com a criação de delegacias da mulher, a edição da Lei Maria da Penha, em 2006, a Lei do Feminicídio, em 2015, e a importunação sexual.

Apesar dos avanços, no ano de 2020, o índice de paridade entre os gêneros, criado pelo Fórum Econômico Mundial, decresceu por consequência da pandemia. Isso em razão dos obstáculos e desafios impostos às mulheres no período, sendo um deles a taxa de desemprego, que mundialmente afetou as mulheres. O estudo realizado pelo Fórum aponta que o Brasil se encontra na posição 94 do ranking de igualdade de gênero, numa lista de 146 países.

Cumprir dizer que, a taxa de mulheres em cargos de liderança aumentou de 33% para 36,9% mundialmente desde 2016. Contudo, ainda não é um nível satisfatório e apenas alguns setores apresentam taxas de maior representatividade feminina, como organizações não-governamentais (47%), educação (46%) e serviços pessoais e de bem-estar (45%).

Por outro lado, outros segmentos como energia (20%), manufatura (19%) e infraestrutura (16%) apresentam níveis bem abaixo. Os setores que identificaram maior aumento de mulheres na liderança foram os que já tinham uma alta representatividade feminina.

E nesse aspecto, o Brasil também peca, o que nos coloca face a um desafio atual, vez que, apesar de existir uma equidade no nível de base das organizações do início de carreira, na alta liderança ainda temos índices bem fracos, de 15 a 20% de representatividade feminina do nível da alta liderança.

Ademais, as mulheres acumulam menos riquezas que os homens. Em profissões operacionais, o índice marca 11% de desigualdade, mas aumenta conforme o nível hierárquico. Em cargos técnicos, o nível triplica para 31%, e para cargos seniores e de liderança, chega a 38% de diferença. Os principais fatores para a disparidade, conforme aponta o relatório, são as desigualdades salariais entre os gêneros, além da discrepância na trajetória profissional e na educação financeira.

Assim, é que propomos o presente projeto de lei, a fim de que o Dia Municipal da Igualdade Feminina seja um dia que marque iniciativas com o objetivo de identificar e analisar políticas públicas de igualdade de gênero para orientar e evidenciar aquelas que obtêm resultados que tendem à justiça distributiva, de reconhecimento e de representação, fortalecendo as conquistas das mulheres, **especialmente nas três principais áreas de preocupação: autonomia física, econômica e na tomada de decisões das mulheres.**

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30, I e II da Constituição da República, *legislando sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no couber.*

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas



gramaticais da língua portuguesa.

Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei reveste-se do mais alto interesse público. Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para o qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de novembro de 2022

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

